

OS IMPACTOS DA POLÍTICA NEOLIBERAL JUNTO ÀS QUERELAS JUDICIAIS AMAZONENSES ENTRE PATRÕES E EMPREGADOS

THE IMPACTS OF NEOLIBERAL POLICY ALONG WITH AMAZONIAN JUDICIAL DISPUTES BETWEEN EMPLOYEES AND EMPLOYERS



MARINEIDE DA SILVA RIBEIRO¹

Resumo

Este artigo analisa os impactos da política neoliberal entre empregados e empregadores do Distrito Industrial manauara. Buscando a jurisprudência como amparo na luta social, vivenciando a transição de 1980/1990, os trabalhadores atuaram em seu tempo com as “armas” que lhes eram apresentadas: os processos judiciais. Estes, por sua vez, enquanto fonte histórica, viabilizaram análises que nos permitem neste trabalho entender a conjuntura econômica e política nas quais esses atores estavam inseridos.

Palavras-chave: Política, neoliberal, trabalhadores, Manaus.

Abstract

This article analyzes the impacts of neoliberal policy on employees and employers in the Manauara Industrial District. Seeking jurisprudence as support in the social struggle, experiencing the transition of 1980/1990, workers acted in their time with the “weapons” presented to them: legal proceedings. These, in turn, as a historical source, enabled analyzes that allow us in this work to understand the economic and political situation in which these actors were inserted.

Keywords: Politics, neoliberal, workers, Manaus.

Os trabalhadores e a mudança no campo de luta

As reivindicações dos industriários acerca dos seus direitos laborais junto à Justiça do Trabalho, doravante JT, nos fazem refletir sobre os caminhos e as lutas por eles enfrentadas nas indústrias manauaras na década de 1990, assim como nos fazem refletir sobre as políticas adotadas pelo governo de Fernando Collor de Melo, pois como afirmam Neri, Camargo e Reis:

A década de 90 tem se caracterizado como um dos mais importantes pontos de inflexão na história econômica brasileira. A partir de uma economia fechada ao fluxo de comércio e de capitais internacionais, com forte presença do Estado como produtor de bens e serviços e uma crescente tendência inflacionária, o

¹ Mestra em História Social pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: neidemsrribeiro@gmail.com.



Brasil caminhou para uma economia aberta, com redução da proteção comercial e liberalização dos fluxos de capitais, redução da presença do Estado como produtor de bens e serviços, através do processo de privatização, culminando com um programa de estabilização baseado em uma âncora cambial e respaldado pela abertura comercial e financeira (Neri, Camargo, Reis, 2000, p.1).

Anterior a isso, em meados dos anos 80, a economia brasileira foi considerada estritamente inercial, ou seja, a causa da inflação no período era a inflação passada, e, por conseguinte, resultando numa alta inflação (Pumar, 2004). Não podemos deixar de destacar aqui que a década anterior foi marcada pelas lutas de trabalhadores, como esclarece a historiadora Maria Célia Santiago, acerca da greve dos metalúrgicos em 1985, para quem foi: “O movimento que parou o segundo maior polo industrial do país e levou o governo do Estado a colocar nas ruas do Distrito Industrial todo o contingente da Polícia Militar, além de mobilizar o ministro do Trabalho em busca de uma solução negociada” (Santiago, 2010, p. 10). Ademais, estas lutas foram construídas a partir de muito trabalho daqueles que estavam engajados no movimento.

Apesar disso, a crise, sincrônica com a transição de governo, trouxe consigo as reivindicações do cotidiano fabril para o Governo Collor. Tanto foi assim que a manchete do jornal *A crítica* estampava as seguintes informações sobre a paralisação dos trabalhadores no Distrito Industrial de Manaus (DIM):

Mais uma grande empresa do Distrito Industrial amanheceu com as suas atividades de produção completamente paralisadas. Os grevistas estão pedindo os pagamentos dos IPCs (Índice de Preço ao Consumidor) dos meses de março e abril, durante todo o dia os funcionários permaneceram no pátio interno da empresa, cuja direção, apesar do movimento paredista, não aceita negociar a questão salarial com os trabalhadores. Segundo os funcionários, a fábrica Sharp I, Capa da Amazônia e a Sharp III, onde são fabricados televisores, aparelhos de som e videocassetes, estão totalmente paralisadas. Por enquanto, a direção da empresa não apresentou contraproposta aos empregados e não aceita negociar com sindicato da categoria (*A Crítica*, 1990, s/n).

O texto jornalístico acima traz a forte reação dos industriários aos mandos e desmandos do empresariado, dada a frustração das negociações e de conversas entre as classes para o acerto de salários, conforme a produção de dois meses trabalhados. Diante de toda a instabilidade econômica do período, a posição do movimento paredista frente ao cenário desproporcional que lhes cercava, ficou evidenciada. Não havendo uma contraproposta do patronato, os grevistas permaneceram nas localidades internas das fábricas, causando propositalmente um enorme prejuízo na produção da empresa. Os grevistas tinham consciência do seu papel como classe trabalhadora e reivindicavam o



que lhes era de direito, como foi celebrado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em que:

O artigo 611 da CLT, define Convenção Coletiva de Trabalho como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho (Guia Trabalhista Online, s/d, s/n).

Quanto ao ajuizamento de ação de dissídio coletivo (Brasil, 1988) na Justiça do Trabalho, nos casos em que as partes não chegam a um acordo sobre itens da CCT (horário, salários, etc.):

Poderá ser ajuizada ação de Dissídio Coletivo, quando frustrada a auto-composição de interesses coletivos em negociação promovida diretamente pelos interessados, ou mediante intermediação administrativa do órgão competente do Ministério do Trabalho. A legitimidade para o ajuizamento é das entidades sindicais, ou quando não houver entidade sindical representativa, ou os interesses em conflito sejam particularizados, cabe aos empregadores fazer o ajuizamento (Guia Trabalhista Online, s/d, s/n).

No ano de 1989, ainda pensando em classe trabalhadora, julgamos ser importante a reflexão feita pelo historiador Edward Palmer Thompson, na obra *A formação da classe operária inglesa* (Thompson, 2012), na qual centraliza a sua investigação nos aspectos socioculturais da organização dos trabalhadores, em que não abandonando a interpretação e relembrando Karl Marx, ele afirma que a emergência do operariado como novo sujeito político e social foi determinada, fundamentalmente, pelo desenvolvimento do capitalismo inglês. Não é por acaso que Thompson conceitua classe e difere classe e consciência de classe. A partir desse referencial, aspiramos entender a classe operária como uma relação, compreendendo que ela se constitui, imprescindivelmente, como um fenômeno histórico.

Foi a partir dos conflitos supra referidos que a entidade sindical e várias empresas do DIM começaram a se enfrentar numa outra arena de disputas, melhor dizendo, na Justiça do Trabalho. Como bem disse Larissa Rosa Corrêa, a JT mostrou-se um relevante instrumento de luta para os trabalhadores:

Contudo, embora alguns historiadores vejam e veem na JT um meio de pulverizar os interesses dos trabalhadores, outros observam um aspecto importante para a classe trabalhadora: o direito de reclamar seus direitos. Mesmo que as leis não fossem respeitadas pelos patrões, a CLT, juntamente com a Justiça do Trabalho, abriu novas possibilidades de os trabalhadores lutarem por direitos (Correa Silva apud Silva, 2016).



Por conseguinte, perante as novas possibilidades de reivindicar os direitos trabalhistas para além dos acordos e normativas pré-existentes entre empregados e empregadores, os termos jurisdicionais traziam esperança de melhorias para os trabalhadores, haja vista que a JT também tem a função de conciliar. No entanto, quando as partes não conseguem definir os seus acordos internamente, os juízes deliberam sobre os termos das cláusulas do dissídio coletivo, caracterizando, assim, numa arbitragem compulsória do conflito de classe, pois de acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: [...] § 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente (Brasil, 1988).

Em linhas gerais, o processo de dissídio coletivo configura um litígio entre pessoas jurídicas, no caso, os sindicatos, que representam os interesses dos empregados ou trabalhadores (categorias profissionais), e os empregadores ou empresários (categorias econômicas), sendo “[...] caracterizado pela recusa à negociação, ou exaurida essa, a ausência de entendimento entre as partes, capaz de construir normas e condições de trabalho de comum acordo” (Droppa, 2013)

Desse modo, esgotadas todas as possibilidades conciliatórias entre trabalhadores e patrões, os tribunais, quando firmam a sentença, estão operando sob o poder normativo (Silva, 2013). Estando diante de uma Justiça especial, a grosso modo, “o juiz cria o Direito’, de forma que a sentença judicial deveria ter caráter normativo, com o poder de reajustar salários e estipular condições de trabalho [...]. Deve-se ressaltar que o juiz apenas ‘legisla’ sobre as demandas que lhe são apresentadas” (Silva, 2013).

Os planos econômicos e instabilidade

O período de transição governamental é de profundas mudanças nas políticas das empresas instaladas na cidade. Quanto à nova estruturação do mercado, ela trazia consigo o saldo negativo dessas mesmas políticas para o cotidiano dos operários. A reivindicação publicizada quanto ao não recebimento dos IPCs, nos parece pertinente, pois estava ligada à inflação, portanto, impactava diretamente na renda familiar dos trabalhadores. É possível também, perceber com mais detalhes as porcentagens de



indicadores vigentes à época e como eram distribuídos a partir da cláusula da CCT, como veremos mais adiante.

As discussões, embora tenham perdido poder de barganha diante da mesa de negociação diretamente com o patronato nos anos 80 (Santiago, 2010), resultaram em novas estratégias para assegurar direitos trabalhistas e, assim, os trabalhadores recorreram à jurisprudência. Os ventos neoliberais traziam uma nova política industrial, pois como disse Iraíldes Caldas: “os incentivos às empresas transnacionais representaram a internacionalização da economia, embora tendo por base um discurso de que se estava promovendo o desenvolvimento regional” (Caldas, 2013, p. 73).

Entrementes, para ratificar a postura dos trabalhadores perante o Tribunal Regional do Trabalho da 11^a, foi possível observar nas querelas, a instauração do processo de Dissídio coletivo n° 05/90 para estabelecer normas e condições, nos termos do Artigo 114 da Constituição Federal de 1988, válidas para empregados e empregadores. Deste modo, a CCT estabeleceu a seguinte cláusula:

1 REAJUSTES SALARIAIS, REPOSIÇÃO SALARIAIS E AUMENTO REAL- todos os salários vigentes em 31 de julho de 1989, que tenha sido ajustados pelas antecipações das URPS (21,39%,21,39%,21,39%,26, 05%, 26, 05%* 184,21%) Lei n 7.730/89 Lei 7.737/89 (6,32%) Lei 7.777/89 (13,13%), e Lei 7.888/89 (9,31% e 7,31%) serão ajustados em 01 de agosto de 1989 pela aplicação do índice de 183, 07% cento e oitenta e três vírgula sete por cento, a título de Reajuste Salarial, Reposição do Plano Bresser e Verão e Aumento Real

S 1 Como complementação do plano salarial acima será concedido em 1 DE OUTUBRO DE 1989, o índice 12, 2729%, ficando facultado às empresas facultar dita complementação, no todo ou em parte nos meses de Agosto e/ou em Setembro de 1989 (Amazonas, 1990, s/n).

A solicitação dos reajustes salariais,² reposição salariais³ e o aumento real tiveram a ver com a inflação⁴ que, de modo genérico, explica a elevação ou a baixa dos serviços ou produtos. Para os consumidores, a inflação se vincula diretamente ao custo de vida,

² O reajuste salarial é um aumento no valor pago ao trabalhador pela empresa que o emprega, previsto para acontecer todo ano de forma obrigatória, seguindo o acordo firmado entre os profissionais e seus respectivos sindicatos, que agem segundo a Convenção Coletiva de Trabalho.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Emenda Constitucional n° 19, de 1998). Disponível em <<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711962/inciso-x-do-artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988>>>

⁴ É o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.



porquanto alimentos, energia elétrica, gás, escola estão estreitamente relacionados a ela, dentre outras demandas.

A mudança de governo não ocorreu de forma estável, mesmo assim, ficou clara a ciência dos operários quanto aos percentuais aplicados nos planos para combater a inflação elevada, que vinha oscilando entre fevereiro de 1986 a janeiro de 1991 e que, segundo Amadeu Lysandro:

Os planos de combate à inflação através de choques heterodoxos com o objetivo de desindexar a economia, entre fevereiro de 1986 e janeiro de 1991, foram cinco: o Plano Cruzado (fevereiro de 1986), o Plano Bresser (junho de 1987), o Plano Verão (janeiro de 1989), o Plano Collor I (março de 1990) e o Plano Collor II (janeiro de 1991). Analisando a política salarial de cada caso, concluímos que se a estratégia de entrada foi a desindexação, a estratégia de saída foi a indexação a intervalos cada vez mais curtos (Pumar, 2004).

Pumar ainda ressalta que o insucesso do gradualismo em efetivar ao menos a estabilidade das taxas mensais da inflação, finaliza a segunda fase da política econômica da Nova República. Altas taxas de inflação não colocaram em risco somente os ministros da área econômica, mas também a coalizão política que sustentava o governo (Castro, 2010, p. 15). Mais uma vez, o plano econômico anunciado pelo governo apontava sinais iniciais de êxito nos meses subsequentes à sua implantação, já que “O Índice de Preços ao Consumidor apontava uma redução de 26% em junho para 3,1% em julho e 6,4% em agosto. Mas, novamente, não houve êxito no longo prazo. O congelamento de preços não foi respeitado” (Castro, 2010, p. 15). Com redefinição preventiva anterior ao seu início, gerava desequilíbrios entre os preços relativos. Os aumentos nas tarifas públicas foram transferidos aos preços de outros bens e serviços e acordos salariais impossibilitaram a redução (Castro, 2010, p.15). O jornal *A crítica* continuava falando das reivindicações dos trabalhadores:

Por volta das 10 horas da manhã, quando cerca de 30 policiais chegaram à porta da empresa, para intimidar os grevistas, os funcionários gritaram palavras de ordem “Não somos marginais, somos apenas trabalhadores em busca de melhores salários. Estamos recebendo salário que não dá para sustentar nossas famílias”, “Polícia é pra deter o povo, não para reprimir”. Os grevistas ressaltam também que estão repudiando o Plano do governo Collor que só trouxe achatamento salarial ao trabalhador que tem os seus salários, enquanto as tarifas públicas e os gêneros alimentícios continuam subindo os preços (*A Crítica*, 1990, s/n).

A força coercitiva esteve presente na greve, de forma a fazer os trabalhadores temerem, causando ainda mais a indignação da classe, os fazendo gritar palavras de ordem que reafirmavam que aquela ação organizada não poderia ser comparada a baderna,



desordem, já que se tratava de mães, pais, filhos que queriam melhores condições salariais para prover o pão de cada dia de forma digna e compatível com os seus rendimentos salariais. Além de que, as mulheres e homens do movimento grevista já criticavam o governo Collor, que trouxe inúmeras mudanças que dificultaram e comprometeram a renda familiar desses atores.

Nessa passada, os trabalhadores do Distrito Industrial foram envolvidos numa transição governamental que trazia uma transformação planejada pelas políticas neoliberais para as indústrias na América Latina. Dessa maneira, as alterações em curso, que atingiram o mundo da classe trabalhadora, estipularam novas formas de controle do capital sobre o trabalho. O afinco empreendido pela classe que detém o capital e os meios de produção para brevar as crises de tempos em tempos do capitalismo não se constituem em possibilidades reais de sua superação (Silva, 2010, p. 45): “mas [...] para reduzir a amplitude das crises, não para impedir seu desencadeamento [...]” (Mandel, 1990).

Era evidente o crescimento da mão de obra nas indústrias da Zona Franca de Manaus (ZFM), e, em vista disso, o decênio de 1990 confirmou a cristalização da posição predominante ocupada pelo setor eletroeletrônico, que absorveu a maioria da mão de obra ocupada. Assim sendo, o percentual de empregos ofertados por tal segmento chegou a abarcar, entre 1990 e 1991, praticamente 60% do total do país, sendo que os três anos consecutivos, 1991, 1992 e 1993, expressaram um corte anual de emprego de 24%, 22% e 7%, respectivamente, e os anos posteriores seguiram essa variação (Silva, 2010). É diante desses números e estatísticas que se ratificam os recorrentes aumentos do desemprego na ZFM, o que não pode ser dissociado dos contextos nacional e internacional, entrelaçando crises que apresentam um novo ciclo de expansão capitalista, a exemplo do modo de produção e do processo civilizatório de alcance global (Silva, 2010).

As alterações referidas acima, cooperaram para que os salários da maior parte dos trabalhadores ficassem em níveis baixos. Logo, os diminutos gastos utilitários da mão de obra procederam como fator preponderante da articulação com o capital internacional. Com isso, os trabalhadores tendem ser mais explorados, coagidos a exercer as suas atividades em uma maior intensidade espacial/temporal, observando-se um monitoramento que impõe mais agilidade no processo produtivo, aumento de jornada de trabalho e horas extras praticadas de forma ilegal e continuada, além de uma alta



rotatividade, com dispensas em massa como mecanismo de fuga de encargos trabalhistas, sem menor problema, notando-se a extração da mais-valia de uma maneira clara (Salazar, 1992).

Esse tipo de configuração de controle mencionada acima, é o que Michel Foucault chamaria de corpos dóceis, no caso, docilizados para o trabalho fabril. O autor trata desse assunto com as mudanças ocorridas no século XVIII, na Europa, sobre como vigiar e punir os criminosos daquela sociedade não mais com agressões físicas, mas usando de mecanismos e das penalidades da lei. Ou seja, há a mudança da forma com que se realiza a docilização. Se antes ela era resultante de agressões e mesmo homicídios, passa a ser resultante de crimes e penalidades que recaem sobre o patrimônio das vítimas.

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, método de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação (Foucault, 1987, p. 6).

O autor continua a sua análise indagando se é possível que haja uma transformação total de posicionamento, se seria uma mudança vinculada ao campo do espírito e da subconsciência. De todo modo, isto concorre num esforço para sincronizar os mecanismos de poder que se adequam à vivência dos indivíduos: em dimensões mais próximas, um ajuste e conformidade dos instrumentos que são incumbidos de vigiar o procedimento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância: significa outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa (Foucault, 1987, p. 6). Cumpre notar que o processo de “docilização” dos corpos cabe nesta análise, no cotidiano fabril no DIM, e é bem peculiar da política neoliberal que teve consequências drásticas, sobretudo para os trabalhadores.

As reações dos operários frente às políticas neoliberais

Márcia Perales Silva sustenta que o resultado dos ideais neoliberais impactou diretamente o mercado de trabalho brasileiro,

[...]aumentando de maneira extremamente rápida os níveis de desemprego no país, ao mesmo tempo em que, ao abrir abruptamente a economia brasileira, forçou as empresas a acelerar seus processos de reestruturação produtiva [...] [seguindo] seu ritmo sem que fossem criadas políticas compensatórias de combate ao desemprego, contribuindo para que a nova fase de crescimento, em vez de ser acompanhada pela recuperação do emprego, convivesse com um aumento significativo das taxas de desocupação (Silva, 2010, p. 62).



A autora diz ainda que o mercado de trabalho, que já vinha aglomerando as consequências da estagnação e da elevada inflação nos anos de 1980, apresentou uma significativa diminuição de emprego no setor industrial, além da ascensão da participação dos trabalhadores que não tinham contrato de trabalho, da degeneração do poder de compra e da elevação da desproporção de renda dos indivíduos e dos familiares.

Em decorrência disso, no início dos anos de 1990, essa situação se intensificou ainda mais, em função da retração das atividades produtivas, do desmonte do Estado, das políticas públicas e das mudanças nas estruturas produtivas. A quantidade de pessoas desempregadas teve um elevado crescimento e a economia não formal aumentou significativamente, o que beneficiou bem mais a disseminação da pobreza e a precarização no mercado de trabalho (Silva, 2010, p. 62). E foi nesse cenário que diversas empresas diminuíram a jornada de trabalho dos operários, bem como salários, ou realizaram demissões (Silva, 2010, p. 62).

A Zona Franca de Manaus passou por uma crise econômica muito forte, que trouxe graves consequências. Questões relevantes como a produção por unidade, que teve uma elevação, e o emprego da força de trabalho, que decresceu, foram responsáveis por essa crise. Mesmo com a diminuição da força de trabalho, os lucros das empresas do DIM foram significativos, ao passo que tanto o faturamento quanto a receita foram elevados.

Nesse contexto, observa-se que os impactos das transformações econômicas do governo vigente já eram justificados por algumas empresas pelas omissões e descumprimentos dos acordos internos com os seus operários, como é possível notar no Processo de Dissídio Coletivo n.º 02/90 - TRT 11ª Região:

[...]3 - até fevereiro de 1990, a suscitante reajustou os salários mediante o IPC [Índice de Preços ao Consumidor] na forma da legislação então vigente. Além disso, a empresa concedeu duas antecipações salariais, sendo uma de 20%, a partir de 01.06.90, e outra de 12% a partir de 01.07.90, totalizando 34,4%, além dos reajustes do IPC aplicáveis até fevereiro de 1990.

4 - que a suscitante foi fortemente afetada pelas medidas no plano Collor, que agravaram de maneira bastante acentuada os custos de seus produtos, dificultando a colocação dos mesmos no mercado, devido a problemas com competitividade de preços e agravada pelos reflexos na nova Política Industrial, introduzida pelo Governo Federal.

5 - se isso não bastasse, a suscitante vem sofrendo forte pressão sindical, através de incitações e falatórios sob o nome de Assembleias, com ameaça de paralisação, caso suas reivindicações não sejam atendidas (Amazonas, 1991, s/n).



No caso dessa empresa, ela suscitou o dissídio coletivo sob a alegação de estar cumprindo a Convenção Coletiva celebrada em 12 de dezembro de 1989. Com parte dos reajustes salariais sanados, a empresa ainda se eximia de cumprir a outra parte do acordo, alegando dificuldades causadas pela nova Política Industrial. Assim, a atuação dos sindicatos se fazia presente, como é possível inferir da narrativa decorrente do Processo de Dissídio Coletivo anteriormente citado.

Acerca dessas mudanças ocorridas no tempo e da velocidade com que aconteceram, vale lembrar a obra de François Hartog, em que indaga: “Onde está localizada a noção de regime de historicidade nessa galeria de grandes referências percorridas velozmente? Sua intencionalidade é infinitamente mais simples e sua abrangência, se houver uma, bem mais cerceada! Simples ferramenta” (2013, p. 37), complementando o questionamento com a seguinte asserção

o regime de historicidade não tem a pretensão de discorrer da história do mundo passado, e menos ainda do que está por vir. Nem cronosofia, nem discurso sobre história, tampouco serve denunciar o tempo presente, ou para deplorá-lo, mas para melhor esclarecê-lo (Hartog, 2013, p. 37).

De maneira que o historiador entendeu que não precisa pleitear nenhum ponto de vista preeminente, o que não o impele a viver com a cabeça cravada na areia (Hartog, 2013). Ademais, embora as entidades sindicais estivessem atordoadas, pretendiam manter a jornada de trabalho normalizada, assim como os demais direitos sociais já conquistados, e, à medida que a “revolução técnica” do capital evoluía, elas pujavam para assegurar o mais essencial e defensivo direito da classe trabalhadora, sem o qual a sua sobrevivência estava ameaçada: o direito ao trabalho, ao emprego (Antunes, 2002). Mas o campo de lutas se transferia para a jurisprudência, uma manobra dos trabalhadores para manterem-se nas fábricas, valendo-se dos processos judiciais para darem-lhes garantia e estabilidade por algum tempo.

De mais a mais, como afirma Ângela de Castro Gomes (2013, p. 17) “trazer os patrões a um tribunal e vê-los ante um juiz, que podia obrigá-los a cumprir obrigações previstas em lei, era uma razoável vitória”. Essa tática de resistência se concretizava por meio de acordos judiciais, quais sejam os dissídios coletivos de natureza jurídica (Brasil, 1943), que foram um dos procedimentos mais usuais para resolver os conflitos existentes no interior das fábricas, com queixas de que as sentenças normativas e os pressupostos do Direito Constitucional não estavam sendo cumpridos pelas empresas (Gomes, 2013, p. 17).



Em reação de luta contra o descumprimento recorrente do patronato, os sindicatos retornavam à Justiça do Trabalho. Conforme é possível perceber no Processo de Dissídio Coletivo n.º 018/91, do TRT da 11ª Região:

A Sentença Normativa prolatada por este TRT, da 11ª Região, para vigorar a partir de 01.08.90, não vem sendo respeitada pela empresa suscitada. Por outro lado, a suscitada não está respeitando o acordo de trabalho que está plenamente em vigor, o qual estabelece antecipações salariais a vigor nos meses de abril, maio, junho e julho de 1991 (Amazonas, 1991, s/n).

Assim, os trabalhadores recorriam à Justiça do Trabalho por intermédio dos sindicatos para reafirmarem os acordos feitos entre os industriários e os empresários, consoante o narrado na fonte supramencionada. Contudo, os salários teriam que ser pagos antecipadamente e não o foram; causando a indignação dos operários.

Como bem coloca Milton Melo dos Reis Filho, em entrevista, há quem diga que “os sindicatos enfraqueceram, e que a luta de classe não se modificou, e que as greves, mobilizações, as pressões diminuíram muito, os trabalhadores, as direções acabam se resguardando [...]” (Reis, 2013, p. 136).

No entanto, as lutas por melhores condições de trabalho por meio da jurisprudência foram avante, e, desde a sua criação, as demandas só cresceram, de modo que as reivindicações se estenderam nas pautas que continuam no processo acima referido:

Visando não provocar traumas nas relações entre empregados e suscitadas, o sindicato suscitante enviou, após a realização de regular assembleia, uma pauta de reivindicação constando os mesmos itens já existentes nos instrumentos normativos supramencionados. Ocorre que, inicialmente, a empresa suscitada não deu nenhuma atenção às postulações dos trabalhadores. Diante do desprezo geral às pretensões dos empregados, os mesmos, por convocação do sindicato suscitante, realizaram uma assembleia, para o fim de decidir o que fazer diante da negativa da empresa em não negociar. Após várias manifestações, decidiu-se pela deflagração da greve (Amazonas, 1991, s/n).

A conjuntura é explícita. Em um momento de transição, crise e descaso pelos direitos trabalhistas, os empregados se apropriaram das leis e do aparato jurídico, por entender que ambos os instrumentos constituíam uma arena dinâmica e complexa de conflitos e negociação. Dessa forma, a narrativa contida nos autos revela que a classe trabalhadora agiu de forma legal, visto que recorreu à realização de assembleia, inclusive por ser o caminho legítimo para deflagração do movimento paredista, e de greve, que são uns dos últimos pressupostos para instaurar um dissídio. Não havendo cumprimento do acordo por parte da empresa envolvida, recorreu-se à interpretação da lei, lançando-se mão do



aparato jurídico como instrumento de resistência na relação capital-trabalho. Além do que, a Justiça do Trabalho prima pela conciliação, o que não significa dizer que todas as cláusulas da reclamação sejam atendidas. Nesse contexto, “a conciliação continua sendo um dos pilares da Justiça brasileira; ela é vista como ‘estruturante do processo trabalhista’” (Esperanza, 2013, p. 51-52). Na visão de alguns juristas, ainda que, por vezes, haja embaraços acarretando renúncia de direitos, os quais, teoricamente, seriam irrenunciáveis, a conciliação é vista como positiva. Em termos gerais de análise dos conflitos entre capital e trabalho no Brasil, parece que o sindicato ainda estava presente nas negociações entre as partes (Reis Filho, 2013).

Diante do exposto, os sindicatos foram obrigados a adotar uma ação mais defensiva, cada vez mais amarrada à imediatidade, à casualidade, retrocedendo à sua já cerceada ação de defesa de classe no universo do capital. Paulatinamente, foram deixando de lado a sua característica anticapitalista (Antunes, 2002).

Considerações finais

Assim, buscamos analisar os processos como fonte histórica para compor uma outra história dos trabalhadores. Sobre isso, a justiça do Trabalho vem sendo pouco analisada pelos pesquisadores, o que é uma surpresa, especialmente, se considerarmos a filiação trabalhista de nossa cidadania social (Morel; Pessanha 2007). Esfera de lutas, centro de disputas em torno de modelos diferentes de sociedade e de institucionalização das relações de capital/trabalho no Brasil, a Justiça do Trabalho foi no último decênio sem êxito por projetos de governos que renunciavam mudanças relevantes ou mesmo o seu aniquilamento (Morel, 2007, p. 08).

Foi esse momento que instigou a nossa inquietação acerca desses sujeitos, os quais perdem muito com essas mudanças, a despeito dos direitos trabalhistas.

Nosso desejo de analisar os processos trabalhistas do período em abordagem foi no sentido de tentar perceber as perdas e os ganhos nos âmbitos econômico, físico e emocional por parte desses homens e mulheres trabalhadores, bem como de compreender como esses sujeitos agiram frente aos acordos oferecidos pelos seus patrões perante a Justiça do Trabalho.



Data de Submissão: 01.12.2023

Data de Aceite: 15.01.2024

Referências

A *CRÍTICA*. Operários da empresa Sharp exigem IPCs. Manaus, 25 de maio de 1990, s/n.

AMAZONAS. *Tribunal Regional do Trabalho*. 11ª Região. Processo de Dissídio Coletivo nº 018/91. 19991, s/n.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2002.

BRASIL. *Decreto-lei n.º 5.452*, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1943]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. *Lei n.º 7.627*, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1987]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm#:~:text=LEI%20No%207.627%2C%20DE,Art>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

_____. *Ministério da Economia*. Superintendência da Zona Franca de Manaus. Polo Industrial de Manaus. Brasília, DF, 10 abr. 2017. Disponível em: <<<https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/polo-industrial-de-manaus>>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CARINHATO, Pedro Henrique. **Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil**. Aurora. Marília, ano II, n. 3, dez. 2008. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/aurora_n3_miscelanea_01.pdf>>. Acesso em: 26 março de 2021.

CASTRO, Gustavo Pita Gomes de. **Planos econômicos e inflação no Brasil**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Monografia de final de curso. 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001.

COSTA, Francisco Pereira. **O processo judicial como fonte e construção da narrativa histórica**. In: Jornadas andinas de literatura latinoamericana, 2018, Rio Branco. Anais [...]. Rio Branco, 2018.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. **Na oficina do historiador**: conversas sobre história e imprensa. Projeto História, São Paulo, n. 35, p. 253-270, dez. 2007. Disponível em: <<<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/2221/1322>>>. Acesso em: 26 mar. 2021.



DROPPA, Alisson; OLIVEIRA, Walter. **O processo da Justiça do Trabalho como fonte histórica:** a preservação da memória da luta dos trabalhadores. *MÉTIS: História & Cultura*, Caxias do Sul, v. 12, n. 23, p. 86-99, jan./jun. 2013.

ESPERANZA, Clarice Gontarski. **Nos termos das conciliações:** os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946-1954. In: GOMES, Ângela de Castro; TEIXEIRA, Fernando (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2013. p. 51-81.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARCIA, Etelvina. **Zona Franca de Manaus:** história, conquistas e desafios de Manaus. Manaus: Norma/Suframa, 2004.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade:** presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, 272 p.

LARA, Silvia Hunold. *Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil*. In: SCHIMIDT, Benito Bisso (org.). **Trabalho, Justiça e Direito no Brasil:** pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010. p. 106-122.

MANDEL. Ernest. **A Crise do capital**. São Paulo: Ensaio; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1990.

MOREL, Regina Lucia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. *A Justiça do Trabalho*. **Tempo Social:** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 19, n. 22, p. 87-109, 2007.

NEGRO, Antônio Luigi. **O que a Justiça do Trabalho não queimou:** novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Politeia História & Sociedade*. Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 193-209, 2006.

NERI, Marcelo. CAMARGO, José Márcio. REIS, Maurício Cortez. **Mercado de trabalho nos anos 90:** fatos estilizados e interpretações. IPEA: Rio de Janeiro, 2000, p. 1.

OLIVEIRA, Francisco Kennedy da Silva de. *A construção histórica do Direito do Trabalho no mundo e no Brasil e seus desdobramentos no modelo trabalhista brasileiro pós-industrial*. In: *Semana da Licenciatura em História do IFG*, 7., 5-8 jun. 2018, Goiânia. *Anais [...]*. Goiânia: IFG, 2018.

PUMAR, Amadeu Lysandro de Albernaz. **A indexação brasileira**. Trabalho de conclusão de curso. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro, 2004.

REIS FILHO, Milton Melo dos. **A saga dos operários em Manaus 1980**. Manaus: Ed. da Universidade Federal do Amazonas, 2013.

SALAZAR, João Pinheiro. **O novo proletariado industrial em Manaus e as transformações sociais possíveis:** estudo de um grupo de operários. 1992. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

SANTIAGO, Maria Célia. **Clandestinidade e Mobilização nas Linhas de Montagem:** A construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus. Manaus: Universidade

Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós - Graduação em História, 2010.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Entre acordo e acórdão**: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; TEIXEIRA, Fernando (org.). A Justiça do Trabalho e sua história. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2013. p. 203-261.

SILVA, Márcia Perales Mendes. **Expressões do mundo do trabalho contemporâneo**: um olhar para os trabalhadores do Parque Industrial de Manaus. Manaus: Ed. da Universidade do Amazonas, 2010.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da Lei Negra. 2. ed. Tradução de Denise Bottaman. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

VEIGA, Alexandre. **Acervo da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa**. Revista Brasileira, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 193-208, jun. 2013.

